

01-0445/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 445/2019 DE 11/07/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A OBRIGATORIEDADE DA RESERVA DE ESPAÇOS PRÓPRIOS EM TEATROS E CINEMAS E SIMILARES EM LOCAIS DE MELHOR VISIBILIDADE, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL

445/2019

GABINETE 55° GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

"Dispõe no âmbito do município de São Paulo a obrigatoriedade da reserva de espaços próprios em teatros e cinemas e similares em locais de melhor visibilidade, para pessoas com deficiência e dá outras providências.

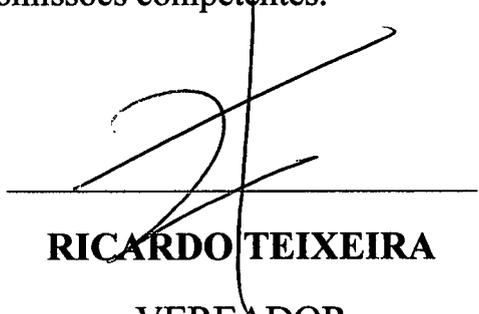
Art. 1º Os teatros, cinemas, auditórios e similares reservarão obrigatoriamente, espaços vagos para pessoas com deficiência distribuídas pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade no município de São Paulo.

Parágrafo único - Os espaços deverão ser distribuídos de forma que não prejudique a visão e audição dos deficientes, nunca tão próximos as telas ou caixas acústicas.

Art. 2º A quantidade de espaços a que se refere o caput será calculada de acordo com as normas existentes e padrões técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a fim de permitir a saída segura de pessoas com deficiência, em caso de emergência;

Art. 3º esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


RICARDO TEIXEIRA

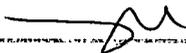
VEREADOR

segue(m) juntado(s), nesta data.

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 2 e folha de informação
sob nº 3. 11, 7, 19

Ass:


Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

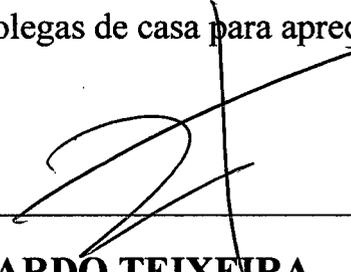
É notório que já existem espaços reservados para pessoas portadoras de deficiência nos cinemas, teatros e similares. Porém o que se verifica é que a grande maioria desses espaços dificulta a visibilidade ou prejudica a audição dessas pessoas, pois ficam muito próximos as telas ou caixas acústicas.

Grande são as reclamações dos deficientes, que se sentem prejudicados ao chegarem a esses locais para um momento de lazer, e saem com o sentimento de insatisfação. Em alguns locais o ângulo visual dos espaços para pessoas com cadeira de rodas ultrapassa o ângulo de 30°, formado a partir do limite superior da tela até a linha do horizonte visual com altura de 1,15 m do piso. A única forma de o cadeirante obter o alcance visual da tela do cinema é realizando uma hiperextensão cervical, uma situação desconfortável e com péssima visibilidade.

Também em shows a exposição esporádica aos sons altos pode levar a deficiência auditiva permanente, e os espaços reservados na grande maioria para as pessoas com deficiência são próximas as caixas de som.

Desta forma para pensando em melhorar a situação das pessoas portadoras de deficiência no seu momento de lazer é que se faz necessário a apresentação deste projeto de lei.

Conto com o apoio dos meus colegas de casa para apreciação desse projeto.



RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Certidão

Os intervalos de folhas do presente documento foram autenticados digitalmente no sistema SPLegis por:

- Fls. 1 à 4 do documento PDF: DIEGO MARINETTO